	100
	1000
or ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	TOTOLLY ALACACITY TOUGHOUS TO COLOUR STATE OF THE STATE O
XAVIER D	:
ERICO)	
nente por	
do digitalr	
oi assinad	
umento fo	,,
Este documer	:
	,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



Proc. Nº	טוע	. DE ACORDAOS
Fle NO	Proc. Nº	
	Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº467/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11950/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Companhia de Gás do Amazonas Cigás.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: René Levy Aguiar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Mariana Serejo Cabral dos Anjos OAB/AM 5985, Ana Carolina Loureiro de Assis OAB/AM 12206, Alessandra de Oliveira Netto OAB/AM 5176 e Francisco Tullio da Silva Marinho OAB/AM A901.
- 7- Unidade Técnica: DICAI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 219/2022-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Gás do Amazonas - Cigás. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Prazo. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. René Levy Aguiar, responsável pela Companhia de Gás do Amazonas Cigás, exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II da Lei AM nº 2.423/1996-LO-TCE-AM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002- RI-TCE-AM, em face do descumprimento do art. 37, inciso II da Constituição Federal.
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. René Levy Aguiar no valor de R\$20.481,59 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VII da Lei Orgânica do TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em face do descumprimento do art. 37, inciso II da Constituição Federal c/c art. 45 do Regimento Interno e o art. 4º do Regulamento de Pessoal da entidade.

ente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	3F3C24-8A678D81-1F0A0A7A-A5FC7671
mente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	à
뭀	72
ш	346
8	ž
ER	۲
S	щ
DE	5
2	Jon 108
₹	بخ
ঽ	
8	ď
2	for
Ö	⊇.
ер	٩
eut	d
픭	hr/e
igit	2
g d	am you hr/shede e informe
Jad	ā
assinac	4
<u>o</u>	ŧ
5	č
jeu	ζ.
μŅ	#1
goc	4
Este	U
ш	ď
	g
	ā
	2
	nferê
	'n

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônio	o do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº467/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Dar ciência ao Sr. Rene Levy Aguiar acerca do julgado.

- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de abril de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral